



Proc. Administrativo 4.208/2022

Acompanhe via internet em <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

812.009.909.578

Situação geral em 11/03/2022 16:55: Recebido

000229

Suzane V.	SMEC-ADM	Para	SMEC-ADM - Admin...
CC		A/C Suzane V.	8 setores envolvidos
		SMEC-ADM	SMEC JEA AE SMA-LC-ALT
15/02/2022 16:49		SMA-PGM	GP-AJ GP

ANÁLISE PARECER JURÍDICO - ENTREGA DE FRUTAS PARA MERENDA ESCOLAR

Demais Processos Administrativos

EM ANEXO SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARECER JURÍDICO REFERENTE A ENTREGA DE FRUTAS PARA MERENDA ESCOLAR - PE 208/2021 - EMPRESA NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA.

Suzane Vollmerhausen

Departamento Administrativo

Secretaria de Educação

É base de:

Ofício 2.721/2022 - Processo de rescisão contratual

[SOLICITACAO_PARECER_JURIDICO.pdf](#) (459,64 KB)

7 downloads

Quem já visualizou?

10 pessoas

Visto 78 vezes

15/02/2022 16:49:01 Suzane Vollmerhausen **SMEC-ADM** solicitou a assinatura de **Maria Ivonete da Silva** em Proc. Administrativo 4.208/2022. **Assinado**

15/02/2022 16:49:01 E-mail para mariahivonetesilva@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado

15/02/2022 17:07:53 **Maria Ivonete da Silva** **SMEC** assinou digitalmente Proc. Administrativo 4.208/2022 com o certificado **MARIA IVONETE DA SILVA** CPF 839.XXX.XXX-15 conforme MP nº 2.200/2001.

**Despacho 1-
4.208/2022**

SEGUE OS DOCUMENTOS EM ANEXO

15/02/2022 17:32

(Encaminhado)

Suzane V. **SMEC-ADM****JEA - Jurídico - ...**A/C Camila B.
CC

—
Suzane Vollmerhausen
 Departamento Administrativo
 Secretaria de Educação

001.230

Contranotificacao Nova Geracao 11_02_2022.pdf (604,76 KB)	2 downloads
NOTIFICACAO NOVA GERACAO 1_07_02_2022.pdf (265,19 KB)	4 downloads
NOTIFICACAO NOVA GERACAO 2_14_02_2022_1_.pdf (358,22 KB)	3 downloads
Relatorio setor de alimentacao escolar 1_.pdf (1,21 MB)	4 downloads
RELATORIO TECNICO almoxarifado 3_.pdf (643,15 KB)	3 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

15/02/2022 17:32:56

Suzane Vollmerhausen **SMEC-ADM** arquivou.**Despacho 2-4.208/2022**

21/02/2022 14:32

(Encaminhado)

Camila B. **JEA****SMEC-ADM - Admin...**A/C Suzane V.
CC

Segue Parecer Jurídico, sendo necessário o **cumprimento da alínea "a"** antes da análise e decisão do Prefeito.

Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
 Procuradora Geral

[Parecer n 0215 2022 Proc 4208 Rescisao Contratual Ata aquisicao de hortifruti para o PNAE Nova Geracao Penas.pdf \(407,89 KB\)](#) 13 downloads

Quem já visualizou? **2 ou mais pessoas**

21/02/2022 14:32:36

Camila Slongo Pegoraro Bõnte **JEA** assinou digitalmente Proc. Administrativo 2-4.208/2022 com o certificado **CAMILA SLOGO PEGORARO BõNTE CPF 035.XXX.XXX-50** conforme MP nº 2.200/2001

21/02/2022 14:32:37

Camila Slongo Pegoraro Bõnte **JEA** arquivou.

21/02/2022 14:32:37

Camila Slongo Pegoraro Bõnte **JEA** parou de acompanhar.

23/02/2022 11:09:40

Suzane Vollmerhausen **SMEC-ADM** arquivou.

02/03/2022 14:51:16

Suzane Vollmerhausen **SMEC-ADM** reabriu para resolução.

Nota interna

02/03/2022 14:55 ()

Suzane V. SMEC-ADM

Andréa Nesi Wessler - AE

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo
Secretaria de Educação

000239

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/03/2022 14:55:05

E-mail para alimentacaoescolar.smec.fb@gmail.com

E-mail entregue, lido

**Despacho 3-
4.208/2022**

02/03/2022 15:01

(Encaminhado)

Suzane V. SMEC-ADM

SMA-LC-ALT - Alt...

CC

Boa tarde

Segue processo para encaminhamento à empresa.

Suzane Vollmerhausen
Departamento Administrativo
Secretaria de Educação

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

02/03/2022 16:33:29

Suzane Vollmerhausen SMEC-ADM emitiu o Ofício 2.721/2022 a partir deste documento.

03/03/2022 09:07:38

Ana Caroline da Silva SMEC-ADM arquivou.

03/03/2022 13:42:28

Bianca Zanini Niclote SMA-LC-ALT arquivou.

**Despacho 4-
4.208/2022**

09/03/2022 08:49

(Encaminhado)

Andréa W. AE

SMA-PGM - Procur..

CC

Segue em anexo defesa da empresa para parecer jurídico.

Andréa
Setor de Alimentação Escolar
(46)3520-2153
(46)98818-2021

CONTRANOTIFICACAO EXTRAJUDICIAL SUPERMERCAD 5 downloads
O_AMIGAO.pdf (442,12 KB)



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 5-
4.208/2022**

09/03/2022 09:38

(Encaminhado)

Bianca N. SMA-LC-ALT

JEA - Jurídico -...

A/C Camila B.

CC

Segue defesa da empresa contratada, para ciência e andamento do processo administrativo.

Att.

—
Bianca Zanini Niclote
Auxiliar administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/03/2022 09:39:04 Bianca Zanini Niclote SMA-LC-ALT arquivou.

09/03/2022 10:42:43 Camila Slongo Pegoraro Bõnte SMA-PGM arquivou.

09/03/2022 10:42:43 Camila Slongo Pegoraro Bõnte SMA-PGM parou de acompanhar.

**Despacho 6-
4.208/2022**

09/03/2022 11:24

(Encaminhado)

Andréa W. AE

JEA - Jurídico -...

CC

Segue relatório do Conselho de Alimentação Escolar - CAE para inclusão no processo administrativo.

—
Andréa*Setor de Alimentação Escolar*

(46)3520-2153

(46)98818-2021

RELATORIO_CAE_Nova_Geracao.pdf (824,62 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/03/2022 13:40:27 Bianca Zanini Niclote SMA-LC-ALT arquivou.

**Despacho 7-
4.208/2022**

09/03/2022 15:52

(Encaminhado)

Camila B. JEA

GP-AJ - Assessor...

Considerando que a empresa apresentou manifestação escrita após a devida intimação, bem como tendo em vista que foi juntado Relatório da Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, encaminha-se à Assessoria Jurídica para análise e decisão do Prefeito, observando-se a alínea "b" do Parecer Jurídico constante do Despacho 2 destes autos.

Att

CC

Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

006233

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

09/03/2022 15:53:11 Camila Slongo Pegoraro Bõnte **JEA** assinou digitalmente Proc. Administrativo 7- 4.208/2022 com o certificado **CAMILA SLOGO PEGORARO BõNTE** CPF 035.XXX.XXX-50 conforme MP nº 2.200/2001.

09/03/2022 15:53:12 Camila Slongo Pegoraro Bõnte **JEA** arquivou.

09/03/2022 15:53:12 Camila Slongo Pegoraro Bõnte **JEA** parou de acompanhar.

**Despacho 8-
4.208/2022**

10/03/2022 07:24

(Encaminhado)

Lucas F. **GP-AJ****SMA-LC-ALT - Alt...**

A/C Bianca N.

CC

Segue despacho 144 2022 para assinatura pelo Prefeito Municipal

Lucas Felberg
Assessor Jurídico

despacho_144_2022.pdf (303,71 KB)

3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

10/03/2022 07:24:12 Lucas Felberg **GP-AJ** arquivou.

10/03/2022 07:24:12 Lucas Felberg **GP-AJ** parou de acompanhar.

10/03/2022 07:24:13 Lucas Felberg **GP-AJ** solicitou a assinatura de **Cleber Fontana** em Despacho 8- 4.208/2022 .

Assinado

10/03/2022 21:27:41 Cleber Fontana **GP** arquivou.

10/03/2022 21:27:41 Cleber Fontana **GP** parou de acompanhar.

10/03/2022 21:27:41 Cleber Fontana **GP** assinou digitalmente Proc. Administrativo 8- 4.208/2022 com o certificado **CLEBER FONTANA** CPF 020.XXX.XXX-21 conforme MP nº 2.200/2001.

11/03/2022 15:18:54 Bianca Zanini Niclote **SMA-LC-ALT** arquivou.

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15, CAMILA SLOGO PEGORARO BõNTE CPF 035.XXX.XXX-50, CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21.



Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 11/03/2022 16:55:59 por Bianca Zanini Niclote - auxiliar administrativo
"Quer você acredite que consiga fazer uma coisa ou não, você está certo." - Henry Ford

000234

1Doc

Este documento contém assinatura digital, realizada por MARIA IVONETE DA SILVA CPF 839.XXX.XXX-15, CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE CPF 035.XXX.XXX-50, CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE CPF 035.XXX.XXX-15, CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE CPF 035.XXX.XXX-XXX-50, CLEBER FONTANA CPF 020.XXX.XXX-21.





Memorando SMEC/2022

Francisco Beltrão, 15/02/2022.

Ao Departamento Jurídico – PMFB

Assunto: Análise e parecer jurídico referente às entregas de frutas para merenda escolar.

Considerando que o atendimento ao aluno, em todas etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de transporte escolar, alimentação e assistência à saúde é um direito garantido, a Administração pública deve oportunizar ao cidadão acesso à educação e à permanência na escola. Neste contexto a merenda escolar torna-se parte essencial para a garantia desses direitos.

Considerando que a Secretaria de Educação possui planejamento para processos licitatórios para atendimento da totalidade da demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Considerando que para atendimento das necessidades de produtos de hortifrúti é realizado processo licitatório específico, no caso o PREGÃO ELETRÔNICO 208/2021, com a concorrência de dois lotes: 01 – FRUTAS/ 02 – VERDURAS.

Considerando que os fornecedores apresentaram desordem na primeira entrega foram notificados e orientados para organização da entrega na semana seguinte. A empresa fornecedora de verduras acatou as orientações da Notificação e adequou sua entrega, porém a empresa de frutas, NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – ME, CNPJ nº: 24.411.938/0001-62, manteve a desorganização e atraso na entrega da mercadoria, conforme relatório técnico do fiscal do contrato e também da equipe do setor de alimentação escolar.

Diante da situação, esta secretaria solicita análise e emissão de parecer jurídico, visto que a empresa infringiu a cláusula 12.1.4. do edital: *Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.*, considerando a possibilidade de cancelamento da Ata de registro de Preços.

MARIA IVONETE DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1814 - INDUSTRIAL
FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.601-030
CNPJ: 24.411.938/0001-92
I.E.: 90717113-20
TEL: 46 3536 2188
EMAIL: supermercadoamigao@hotmail.com

000296

CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A
EMPRESA: **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA**
RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1814 - INDUSTRIAL
FRANCISCO BELTRÃO - PR CEP: 85.601-030

NOTIFICAÇÃO Recebida em 07/02/2022

Notificada: **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA**
Notificante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR

GENIR FAVERO GALVAN, brasileira, casada, residente e domiciliada em Dois Vizinhos - PR, portadora do RG. SSP/PR 4.217.830-6 e do CPF nº 580.861.109-15, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRANOTIFICAÇÃO**, a fim de resguardar seus direitos, em resposta à NOTIFICAÇÃO ofertada pelo órgão NOTIFICANTE.

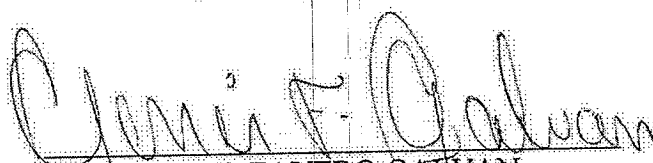
Primeiramente, é de se informar de que esta pequena empresa, ora notificada, por mais de dez anos vem participando de licitações e que nunca tivemos qualquer problema nessa ordem, sempre cumprimos com as nossas obrigações nos certames licitatórios sendo que a mesma tem vários contratos com esta municipalidade e sempre cumpriu com as entregas corretamente.

Informamos que estamos cientes que falhamos nessa primeira entrega da merenda escolar, pois devido a grande quantidade e fora do nosso normal do dia a dia acabamos nos atrapalhando, porem venho informar que estamos trabalhando e se organizando para que isso não aconteça mais.

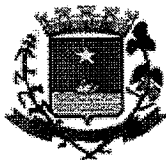
A Empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA** preza muito pela qualidade de seus produtos e serviços prestado, e não é de nosso interesse que nossa MARCA fique vinculada a prestação de serviços/ produtos de qualidade duvidosa. Portanto é de nosso interesse que essa situação seja resolvida o mais breve possível.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão - PR, 11 de Fevereiro de 2022.


GENIR FAVERO GALVAN
CPF: 580.861.109-15
24.411.938/0001-62
NOVA GERAÇÃO
ALIMENTOS LTDA.

RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1814
INDUSTRIAL CEP 85601-030
FRANCISCO BELTRÃO PARANÁ



NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

NOTIFICADO: **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.411.938/0001-62 com sede à Rua Maringá, 13 Q 484 L 09, - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, CEP 85605-010.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

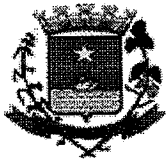
Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para **NOTIFICAR** VOSSA SENHORIA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

A NOTIFICADA participou da licitação Pregão n.º 208/2021 promovido pelo Município ora NOTIFICANTE pretendendo o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutti para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão, tendo adjudicado do LOTE 01 – FRUTAS, conforme Ata de Registro de Preços n.º 57/2022.

Considerando o cronograma de entrega encaminhado no dia 02/02/2022 através do e-mail com recebimento confirmado. Considerando que os insumos solicitados nesse cronograma são essenciais para o cumprimento do cardápio, os quais deveriam ter sido entregues entre os horários 7h30min – 8h00min, e separados por unidade escolar conforme está no cronograma. Considerando o Item 4.3 da Clausula 4 da Ata de Registro de Preços n.º 57/2022 que diz que a entrega deverá ser realizada impreterivelmente na segunda feira, ou no primeiro dia útil da semana, até as 7h30min. Considerando que na presente data os insumos foram entregues às 10h40min e que não estavam separados por unidade, prejudicando assim o cumprimento do cardápio e o andamento das atividades, **acarretando a ausência desses alimentos a todos os alunos dos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, o que é inaceitável.**

Ante o Exposto, fica Vossa Senhoria notificada a **cumprir rigorosamente o horário e as condições estabelecidas no cronograma.** Ainda, é prudente ressaltar que novo atraso será considerado como reiteração da infração contratual cometida, imputando a NOTIFICADA as penalidades previstas na Ata e no artigo 87, da Lei nº 8666/93, das quais se destacam a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta (Cláusula Décima Segunda, Item 12.1 e Item 12.2) e o impedimento de contratar com a Administração por até 05 anos (Item 12.4), e art. 87, inciso III, da Lei 8666/93, a ser comunicada ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

A reiteração da infração será encaminhada para imediata rescisão contratual via processo administrativo pertinente.

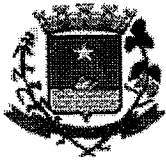


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000-238

Francisco Beltrão Pr, 07 de Fevereiro de 2022.

Maria Ivonete Silva
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000.239

NOTIFICANTE: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, na Cidade de Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

NOTIFICADO: **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.411.938/0001-62 com sede à Rua Maringá, 13 Q 484 L 09, - Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, CEP 85605-010.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em Direito, o NOTIFICANTE, comparece, formal e respeitosamente, para **NOTIFICAR** VOSSA SENHORIA, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

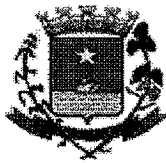
A NOTIFICADA participou da licitação Pregão n.º 208/2021 promovido pelo Município ora NOTIFICANTE pretendendo o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutí para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão, tendo adjudicado do LOTE 01 – FRUTAS, conforme Ata de Registro de Preços n.º 57/2022.

Considerando o cronograma de entrega encaminhado no dia 08/02/2022 através do e-mail com recebimento confirmado. Considerando que os insumos solicitados nesse cronograma são essenciais para o cumprimento do cardápio, os quais deveriam ter sido entregues entre os horários 7h30min – 8h00min, e separados por unidade escolar conforme está no cronograma. Considerando o Item 4.3 da Clausula 4 da Ata de Registro de Preços n.º 57/2022 que diz que a entrega deverá ser realizada impreterivelmente na segunda feira, ou no primeiro dia útil da semana, até as 7h30min. Considerando que na presente data os insumos só foram entregues na sua totalidade às 14h28min e que os funcionários do depósito da alimentação escolar tiveram que ajudar na separação, prejudicando assim o cumprimento do cardápio e o andamento das atividades, **acarretando a ausência desses alimentos a todos os alunos das Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI, o que é inaceitável.**

Conforme item 4.6 do edital: todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana, foi constatado na presente data que a qualidade de alguns dos itens não atendem o descritivo.

Ante o Exposto, e a reiteração da infração, conforme citado na Notificação do dia 07 de fevereiro de 2022, fica Vossa Senhoria informada que a Secretaria de Educação está encaminhando processo administrativo para análise do setor jurídico e imediata rescisão contratual e penalidades.

Durante o andamento do processo administrativo de rescisão contratual, a empresa deverá manter o atendimento dos cronogramas enviados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006260

Francisco Beltrão - PR, 14 de Fevereiro de 2022.

Maria Ivonete Silva
Secretária de Educação

RELATÓRIO TÉCNICO SETOR ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - SMEC

O principal objetivo da merenda escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos. A merenda escolar tem o intuito de complementar à alimentação, seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A Secretaria Municipal de Educação através do setor de alimentação escolar informa que a empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº: 24.411.938/0001-62 não está cumprindo com o fornecimento dos gêneros alimentícios, acarretando em descumprimento do cardápio escolar elaborado pela Nutricionista.

O contrato não está sendo seguido nas seguintes questões:

- Atraso no horário da entrega prevista, atrasando o cronograma de entrega da SMEC nas unidades escolares, conforme item 4.3 do edital: *A entrega deverá ser realizada impreterivelmente na segunda feira, ou no primeiro dia útil da semana, até as 7h30min.*

- Alguns produtos não estão sendo entregues na sua totalidade, conforme cronograma de solicitação; conforme item 4.4 do edital: *No recebimento serão verificadas as quantidades e condições do produto e se for constatado que o objeto foi entregue de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações da aquisição, a CONTRATADA se obriga a substituir os bens em desacordo ou entregar os bens remanescentes no prazo de 02 horas, não sendo cumprida solicitação a Secretaria encaminhará notificação à CONTRATADA.*

- A orientação no cronograma de entrega é que os produtos venham separados por escola/CMEI com identificação do local e peso de cada pacote para agilizar a conferência, visto que a demanda é grande e os produtos são perecíveis.

-O transporte é realizado em caixas sujas inadequado, conforme item 4.5 do edital: *O transporte, bem como o controle higiênico sanitário dos alimentos devem atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações vigentes da ANVISA e do MAPA.*


- A qualidade de alguns dos itens não atendem o descritivo, conforme item 4.6 do edital: *todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana.*

Considerando que a empresa não está cumprindo com o contrato firmado com a Prefeitura, já foram encaminhadas reclamações do setor de almoxarifado (recebimento e conferência de mercadorias) no ato da entrega e ainda em conversas via telefone e aplicativo de mensagens whatsapp com o fornecedor.

Considerando que na Notificação 01 do dia 07 de fevereiro de 2022, foi exposto que a reiteração da infração seria encaminhada para imediata rescisão contratual via processo administrativo pertinente, embora apresentação de documento de resposta, esta secretaria não considera plausível a justificativa, uma vez que no dia 14 de fevereiro houve novo descumprimento do contrato, havendo a necessidade de nova notificação.

Considerando que a Notificação 02 do dia 14 de fevereiro, foram apresentadas as problemáticas citadas acima e também no relatório técnico do fiscal do contrato, esta equipe solicita encaminhamento ao setor responsável para parecer jurídico.

A preocupação com a Alimentação escolar é de todos os envolvidos com a execução do Programa, pois sabemos que o principal objetivo do PNAE é contribuir para o crescimento, a aprendizagem e a formação de boas práticas alimentares dos alunos favorecendo a melhoria do desempenho escolar.



Andréa Nesi Wessler
Economista Doméstico
Setor de Alimentação Escolar

RELATÓRIO TÉCNICO FISCAL DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação está enfrentando grandes dificuldades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar devido a inadimplência de fornecedores que ao faltar com as entregas previstas de gêneros alimentícios estão comprometendo o cumprimento do cardápio escolar elaborado pela nutricionista.

A empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME, não está cumprindo com o contrato firmado com a Prefeitura, já foi encaminhada notificação além de reclamações do setor de almoxarifado (recebimento e conferência de mercadorias) no ato da entrega e ainda em conversas via telefone e aplicativo de mensagens whatsapp com o fornecedor.

O contrato não está sendo seguido nas seguintes questões:

- atraso no horário da entrega prevista, atrasando o cronograma de entrega nas unidades escolares;

- alguns produtos não estão sendo entregues na sua totalidade, conforme cronograma de solicitação;

- a qualidade de alguns dos itens não atendem o descritivo;

- a orientação é que os produtos venham separados por escola/CMEI com identificação do local e peso de cada pacote para agilizar a conferência, visto que a demanda é grande e os produtos são perecíveis.

- O transporte é realizado em caixas sujas inadequado.

A preocupação deste setor é que os produtos cheguem com qualidade e no horário de servir aos alunos.



Terezinha Brandão

CPF nº 032.474.509-55

Responsável pelo Setor de Almoxarifado da SMEC

15:22

76%



IMG-20220214-WA0006.jpeg

/storage/emulated/0/WhatsApp/Media/WhatsApp Images/
IMG-20220214-WA0006.jpeg
3840x2160 1,94 MB

Modificado em 14 de fevereiro 08:54
Foto tirada em 14 de fevereiro 08:54

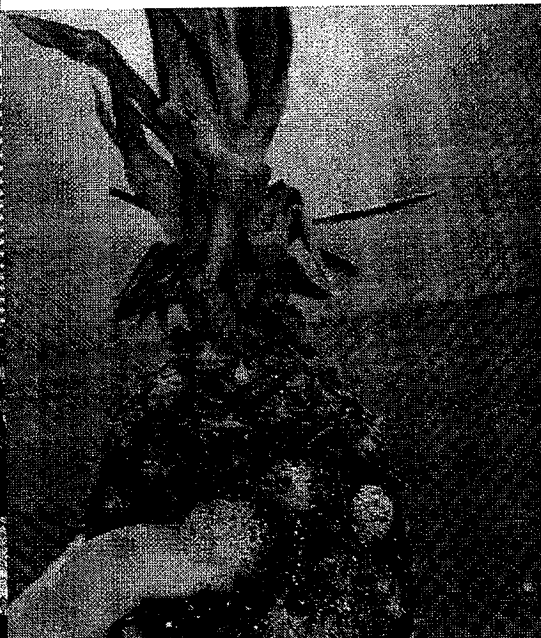
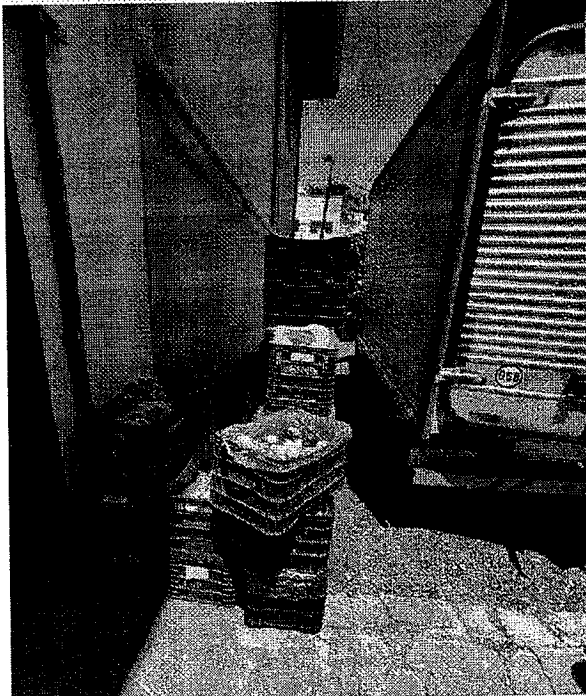
moto g(8) power lite
f/2.0 1/100 3,40mm ISO127



10:00 | 1,6KB/s

5G

← 14 de Fevereiro de 2022
12:24 | Brasil, Paraná



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO E
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO BELTRÃO – PR.

DA DEFESA

AO PARECER JURÍDICO N. 0215/2022

PROCESSO N. 4208/2022

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL
REF.: NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

1ª.) NOTIFICAÇÃO Recebida em 07/02/2022

Notificada:: NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA.

Notificante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1814,
Bairro Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

2ª.) NOTIFICAÇÃO Recebida em 08/02/2022

Notificada: NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA

Notificante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1814,
Bairro Industrial, Francisco Beltrão-PR, CEP 85.601-030.

Eu **GENIR FAVERO GALVAN**, na qualidade de administradora e representante legal da empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA., brasileira, casada, residente e domiciliada em Dois Vizinhos – PR, portadora do RG. SSP/PR 4.217.830-6 e CPF nº 580.861.109-15, venho na presente **DEFESA**, contra a r. DECISÃO/PARECER JURÍDICO N. 0215/2022, que de forma estranha, inidônea, errônea e equivocadamente opinou pelo **CANCELAMENTO/RESCISÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 57/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO N. 208/2021)**, firmada com a EMPRESA NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA – ME.

EM PRELIMINAR (BENEFÍCIOS DA PANDEMIA COVID-19):

PRELIMINARMENTE, com base nos princípios da contraditório, da ampla defesa, da legalidade, da juridicidade, da isonomia, da retroatividade da lei mais benigna, da justiça tributária e social, **requerer todos os direitos e BENEFÍCIOS LEGAIS E FISCAIS, em face da PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19**, concedidos pelos Municípios, Estados e UNIÃO durante esse grave período de PANDEMIA.

1. Primeiramente, reproduzir de forma clara e sucinta a CONTRA-NOTIFICAÇÃO apresentada pela empresa NOTIFICADA que em suas razões explanam com clareza os verdadeiros fatos ocorridos.

2. Sendo assim, Senhores Julgadores, seguem abaixo as exposições da NOTIFICADA, que novamente impugnam o presente PARECER JURÍDICO da PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, em que nenhum momento faz direito e justiça em suas manifestações.

CONTRA-NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL, recebida em 08/02/2022, senão vejamos:

“Primeiramente, é de se informar de que esta pequena empresa, ora notificada, por mais de dez anos vem participando de licitações e que nunca tivemos qualquer problema nessa ordem, sempre cumprimos com as nossas obrigações nos certames licitatórios sendo que a mesma tem vários contratos com esta municipalidade e sempre cumpriu como as entregas corretamente.

Informamos que estamos cientes que falhamos nessa primeira entrega da merenda escolar, pois devido a grande quantidade e fora do nosso normal do dia a dia acabamos nos atrapalhando, porem venho informar que estamos trabalhando e se organizando para que isso não aconteça mais.

*A Empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA** preza muito pela qualidade de seus produtos e serviços prestado, e não é de nosso interesse que nossa MARCA fique vinculada a prestação de serviços/produtos de qualidade duvidosa. Portanto é de nosso interesse que essa situação seja resolvida o mais breve possível.*

Francisco Beltrão-PR, 11 de Fevereiro de 2022.”

-/-/-

3. Como se vê, prezados Senhores Julgadores, essa pequena empresa, ora NOTIFICADA, que há muitos anos vem prestandos serviços com qualidade, com respeito e pontualidade a vários MUNICÍPIOS da Região Sudoeste do Paraná, não está conseguindo entender as razões desse errôneo e equivocado PARECER JURÍDICO que a Procuradoria Jurídica do Município de Francisco Beltrão está promovendo.

4. É importante frisar a V.Excias., que a NOTIFICADA, sempre prestou serviços com competência exemplar ao Município de Francisco Beltrão, e que agora em razão da PANDEMIA DO CORONA VIRUS, muita coisa mudou, inclusive, para pior, tendo em vista, a situação da gravidade da PANDEMIA que afetou diretamente a relações comerciais, empresariais, econômicas, financeiras, humanas e sociais.

5. O mundo mudou após a PANDEMIA, e continua mudando, já que a mesma ainda não terminou. Desse modo, exigir determinadas regras de assuidade na entrega dos produtos de merenda escolar, ciente de que o volume de produtos é bastante grande o que esta pequena empresa fornece tempestivamente ao

Município de Francisco Beltrão é querer encontrar falhas e erros que praticamente não existem.

6. E também querer punir essa pequena empresa nacional que heroicamente está sobrevivendo nesse País com uma economia precária, insegura e oscilante, e uma PANDEMIA destruindo a maior parte das empresas nacionais, só pelo fato de alguns alimentos se deteriorarem no percurso de entrega dos mesmos as escolas do município é querer encontrar erros e falhas onde pouco existem.

7. Sendo assim, Preclaros Julgadores, estamos abertos ao diálogo consensual para regularizarmos os pequenos erros e equívocos ocorridos até o presente momento, temos o maior interesse de continuar trabalhando com este Município, inclusive, precisamos receber os VALORES (\$) dos PRODUTOS que até agora já foram entregues ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, para o pagamento pontual aos nossos fornecedores.

8. Dizer ainda, a V.Excias., que não havendo por parte deste MUNICIPIO, ora NOTIFICANTE, um bom senso e equilíbrio em sua decisão final, nos restará somente buscar os nossos direitos plenos via ação mandamental (MS) junto ao Poder Judiciário, pois os danos e prejuízos que essa pequena empresa NOTIFICADA vir a sofrer em decorrência desse PARECER JURÍDICO e da DECISÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, serão enormes. Jamais aceitaremos uma resposta via PARECER JURÍDICO baseado em omissões, presunções e erros, sem conhecer a realidade e verdades dos fatos ocorridos.

9. Por fim, requer-se o direito a uma reunião/pessoal e consensual com a NOTIFICANTE, para apresentarmos as nossas alegações e razões de forma ampla, honesta, idônea e verdadeira, para que possamos regularizar a presente questão e continuar trabalhando normalmente com este Município de Francisco Beltrão.

Termos em que pede deferimento.

Francisco Beltrão- PR, 08 de Março de 2022.

GENIR FAVERO
GALVAN:580861109

15

GENIR FAVERO GALVAN – CPF 580.861.109-15

Assinado de forma digital por GENIR FAVERO
GALVAN:58086110915
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM
BRANCO), ou=20085105000106, ou=presencial,
cn=GENIR FAVERO GALVAN:58086110915
Dados: 2022.03.08 16:44:44 -03'00'

Fábio Forselini
OAB.PR. 18.408



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0215/2022

PROCESSO N.º : 4208/2022
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADA : NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME
ASSUNTO : RESCISÃO E PENALIDADE CONTRATUAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela Secretaria Municipal de Educação, pretendendo a rescisão da Ata de Registro de Preços n.º 57/2022 (Pregão Eletrônico n.º 208/2021), firmada com a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**, tendo em vista o não fornecimento e entrega irregular de vários itens decorrentes desta ARP.

Anexou Notificações Extrajudiciais enviadas à contratada, Contranscrição e Relatórios Técnicos do setor de alimentação escolar e do depósito dos produtos da merenda.

É o relatório.

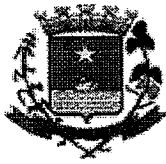
2 FUNDAMENTAÇÃO

A empresa foi declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 do Pregão Eletrônico n.º 208/2021, tratando-se de produtos perecíveis consistentes em frutas para a merenda escolar, sendo a Ata de Registro de Preços n.º 57/2022 subscrita pelas partes em 13/01/2022 com vigência de 1 ano, sendo que o fornecimento iniciou juntamente com o calendário letivo, ou seja, a partir de fevereiro de 2022.

Conforme dispõe a Cláusula Quarta, item 4.3 da Ata de Registro de Preços "*A entrega deverá ser realizada impreterivelmente na segunda feira, ou no primeiro dia útil da semana, até as 7h30min.*"

Assim, na data de 02/02/2022, a Secretaria de Educação encaminhou, por e-mail, o cronograma de entrega à empresa acima nominada nos termos contratados, a qual confirmou seu recebimento. Entretanto, a empresa realizou a entrega no depósito da merenda apenas às 10h40min e sem separar os itens para cada unidade escolar, prejudicando, assim, o cumprimento do cardápio e o andamento das atividades e, conseqüentemente, acarretando na ausência destes alimentos para os alunos já na primeira semana de aula.

Diante disto, na data de 07/02/2022, a Secretaria de Educação enviou uma Notificação Extrajudicial à empresa, informando sobre o atraso e que a reincidência desse descumprimento ensejaria a imediata rescisão contratual.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

007.249

Em resposta à Notificação, a empresa informou estar ciente do atraso, justificando-o devido a grande quantidade de itens a serem entregues, algo que estaria fora de seu cotidiano.

Em continuidade ao compromisso assumido entre as partes, na data de 08/02/2022 encaminhou-se outro cronograma de entrega à empresa e, novamente, a contratada atrasou o fornecimento dos produtos. Desta vez, entregou-os em sua totalidade apenas às 14h28min, fazendo, mais uma vez, com que os alunos ficassem sem estes alimentos e demonstrando total despreparo para o planejamento e entrega destes itens.

Além disto, a Cláusula Quarta, item 4.6 dispõe que *"Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente."* Porém, constatou-se que alguns produtos não atendiam a qualidade necessária, conforme Relatórios e fotos anexas.

Assim, a detentora da Ata deixou de cumprir a sua obrigação de fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido e sem observar as demais condições convencionadas pelas partes, sendo que não comprovou a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impedisse de fornecê-los, de forma que a Ata de Registro de Preços, em sua Cláusula Décima Segunda, prevê seu cancelamento unilateral caso a contratada venha a *"12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços", "12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93" e "12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos"*.

Ademais, a infringência das condições acordadas implica na incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Terceira, item 13.2, alínea d, *in verbis*:

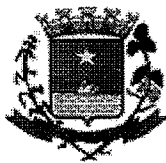
"13.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos."

A inexecução contratual por parte da contratada dá ensejo à aplicação das penalidades previstas contratualmente e/ou na legislação pertinente ao processo de contratação (Lei nº 8.666/93 ou Lei nº 10.520/02).

A aplicação das sanções administrativas, como regra, está subordinada ao vínculo obrigacional existente entre as partes, isto é, a existência do vínculo contratual é condição indispensável para a aplicação das penalidades administrativas.

Percebe-se que a aplicação de sanções administrativas é uma prerrogativa conferida à Administração que, na efetiva fiscalização e acompanhamento da adequada execução do objeto contratado, identificadas irregularidades, tem o poder/dever de adotar as providências necessárias a resguardar os interesses públicos que se busca alcançar, devendo aplicar as penalidades previstas nas normas reitoras do Pregão e das Licitações e Contratos Administrativos, que dispõem:

Lei n.º 10.520/2002



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

59

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (g.n.)

Lei n.º 8.666/1993:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; (g.n.)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

(...)

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (g.n.)

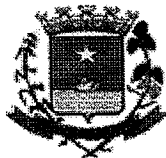
Conclui-se da leitura dos dispositivos legais acima transcritos, portanto, que a aplicação de qualquer das penalidades previstas nas Leis n.º 10.520/2002 e 8.666/1993 exige que a Administração assegure ao contratado a "prévia defesa", direito que tem sede constitucional, com previsão no inciso LV do artigo 5º da Carta de 1988, que dispõe:

Art. 5º. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Consoante lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, a proposta há de ser séria (realizada com o objetivo de ser mantida e cumprida), firme (formulada sem reservas ou condições), concreta (conteúdo perfeitamente determinado, sem estabelecer remissões a ofertas de terceiros), ajustada às condições da lei e do edital e exequível (economicamente viável).¹

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 25 ed., ver. e atual. até a EC n.º 56, de 10/12/2007, 2ª tir. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 586-587.



Ainda de acordo com a melhor doutrina, depreende-se que o Princípio da Boa Fé:

(...) reclama de ambas as partes um comportamento ajustado a certas pautas. Delas procede que, pela via designada contratual, o Poder Público pode se orientar unicamente para a satisfação do interesse público que ditou a formação do ajuste. É por isso que lhe assistem os poderes adequados para alcançá-lo. (...) De outra parte – impende ressaltar –, ao contratante privado é defeso pretender evadir-se, seja por que meios for, ao completo, regular e fiel cumprimento das obrigações assumidas.²

Como já mencionado acima, a Ata de Registro de Preços prevê em sua Cláusula Décima Primeira o cancelamento unilateral caso a contratada venha a “não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos”, sob pena de incidência da penalidade prevista na Cláusula Décima Primeira, itens “11.2 e 11.3”, a saber:

11.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

11.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

Diga-se mais, a inexecução da obrigação caracteriza infração suficientemente grave para a aplicação, concomitante, das penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, podendo declará-la inidônea até que efetue o pagamento da multa imposta e cumpra o prazo de suspensão temporária de participar de licitação promovida por esta Municipalidade.

Desse modo, a Administração contratante tem o dever de instaurar o regular processo administrativo, por meio de ato administrativo, relatando sumariamente o ocorrido, e intimar a contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente.

Após transcorrido o prazo de defesa, a autoridade competente (Prefeito Municipal) deve decidir sobre a rescisão contratual e o encaminhamento para aplicação das penalidades pertinentes mediante a constituição de Comissão Especial.

Efetivada a rescisão contratual, deve ser instaurado processo sancionador, ou iniciar nova fase neste mesmo processo, para apuração e aplicação das penalidades de *impedimento de licitar e de contratar com o Município de Francisco Beltrão e descredenciamento no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato* (art. 48 do Decreto Municipal n.º 251/2020), cuja valoração deverá ser compatível com a gravidade e

² Idem, p. 586-587.



reprovabilidade da infração, em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que informam toda a atividade da Administração Pública.

De consequência, tratando-se da modalidade de Pregão, não há a obrigatoriedade de o licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta do licitante subsequente classificado, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura do contrato. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

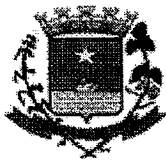
Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.

Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, opina-se pelo **CANCELAMENTO/RESCISÃO** da Ata de Registro de Preços nº 57/2022 (Pregão Eletrônico nº 208/2021), firmada com a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**. De consequência, recomenda-se:



(A) seja intimada a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa, se entender conveniente;

(B) transcorrido o prazo acima, com ou sem apresentação de defesa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, encaminhem-se os autos à autoridade superior (Prefeito) para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão da ARP e, se for o caso, autorize a instauração de processo administrativo sancionador para apuração das penalidades cabíveis através da Comissão de Processo Administrativo Sancionador (Portaria n.º 389/2019 ou subsequente);

(C) autorizada a rescisão, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão da ARP e a comunicação do ato à empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar o instrumento. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(D) após, encaminhem-se os autos à Comissão Especial para apuração e aplicação de eventuais responsabilidades a serem imputadas à empresa pela inexecução do objeto em razão da ausência de entrega de produtos, garantindo-se, novamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 21 de fevereiro de 2022.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

³ Art. 79 (...) § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

RELATÓRIO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

O Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado instituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas. O CAE possui caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

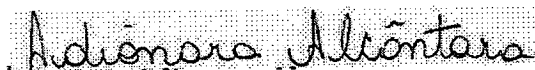
O exercício do controle social favorece o acompanhamento e o controle da execução do programa e, desta forma, o CAE compõe parte fundamental do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente por zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.

O CAE vem através deste, informar que, desde o retorno do período letivo de 2022 está recebendo reclamações a respeito das entregas de frutas realizadas pela empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME.**

As reclamações recebidas dizem respeito ao atraso no horário da entrega, sem separação por unidade, falta da quantidade em (kg) de alguns dos itens, bem como a qualidade de alguns dos itens, os quais não foi possível servir aos alunos, pois não apresentavam condições de consumo.

Considerando que a empresa recebeu as informações de como deve ser realizada as entregas, através do cronograma de entrega, bem como, é conhecedora das cláusulas do contrato, ainda assim não cumpriu com suas obrigações, prejudicando o cumprimento do cardápio e acarretando na falta de frutas para os alunos da rede municipal de ensino.

A preocupação com a Alimentação escolar é de todos os envolvidos com a execução do Programa, pois sabemos que o principal objetivo do PNAE é contribuir para o crescimento, a aprendizagem e a formação de boas práticas alimentares dos alunos favorecendo a melhoria do desempenho escolar.

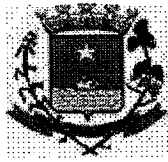


Adionara Alcântara

Presidente do CAE

Município de Francisco Beltrão





DESPACHO N.º 144/2022

PROCESSO N.º : 4.208/2022
REQUERENTE : NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA ME
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2022 – PREGÃO N.º 201/2021
OBJETO : O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DA ATA

O requerimento protocolado busca o cancelamento da Ata de Registro de Preços n.º 057/2022, referente ao o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifruti para o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, documentos pertinentes, notificações, e-mails, defesa, fotocópia da Ata e parecer jurídico.

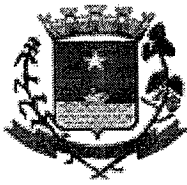
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0215/2022, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços n.º 057/2022.

Comunique-se a parte interessada, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Encaminhe-se com fotocópia para Assessoria Legislativa elaborar ato de instauração de processo administrativo e remetam-se os autos para a Comissão.

Francisco Beltrão, 10 de março de 2022.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços nº 57/2022
Pregão Eletrônico nº 208/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**, sediada na R **MARINGA, 13 Q 484 L 09 - CEP: 85605010 - BAIRRO: VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.411.938/0001-62**, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022**, o que o fazem com fundamento nos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º. 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços nº **57/2022**, celebrada em 21 de fevereiro de 2022, **Pregão Eletrônico nº 208/2021**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de hortifrutí, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º. 10.520/2002 pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4208/22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

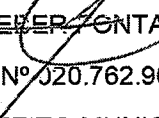
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

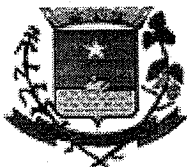
Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA
GENIR FAVERO GALVAN
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000.258

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 57/2022 – Pregão Eletrônico nº 208/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifruti, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º. 10.520/2002 pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4208/22.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 27/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para viabilizar a outorga ambiental do poço existente no Aterro Sanitário Municipal, em atendimento às exigências do IAT – Instituto Águas e Terra.

FORNECEDOR: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA

CNPJ Nº: 95.876.447/0001-35

VALOR TOTAL: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 11 de março de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:8BFEF78E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO - EIRELL**.

ESPÉCIE: Contrato nº 217/2022 - Processo dispensa nº 24/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do compressor odontológico da Unidade de Saúde da Cango, incluindo peças, serviços e material.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 14.129,20 (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte da
5170	08.006.10.301.1001.2046	494		3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:4AC7A6ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa

PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 242/2021 – Pregão Eletrônico nº 51/2021.

OBJETO: Fornecimento de sacos de asfalto frio em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6089/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 05 de julho de 2022.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:16250BCE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 57/2022 – Pregão Eletrônico nº 208/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifruti, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento às unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4208/22.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:CA556978

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 697/2020 – Concorrência nº 04/2020.

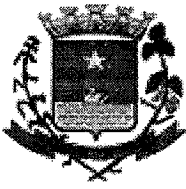
OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m², incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m²; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m²; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m², de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1918/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte dias) dias, ou seja, até o dia 24 de junho de 2022.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2022.

ENVIADO VIA 100C - DIA 14/03/2022



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 18 de março de 2022.

Memorando n.º LICITAÇÕES/17/2022

DESTINO: Assessoria Legislativa

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Encaminha processo administrativo nº 4.208/2022 (para sancionar a empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA.)

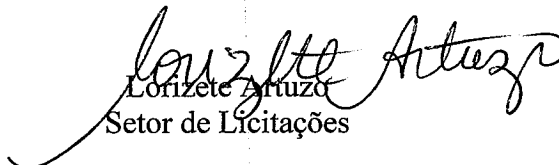
Senhores,

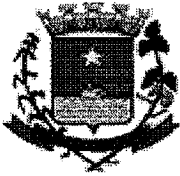
Com o presente informamos que foi cancelada a ata de registro de preços nº 57/2022 – PREGÃO Nº 208/2021, que havia sido firmada com a empresa NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA.

O ato foi publicado em 14 de março de 2022, no Diário Oficial do Município.

Encaminhamos o presente processo à essa Assessoria, para cumprimento do que consta no despacho do Prefeito Municipal, nº 144/2022, de 10/03/2022.

Atenciosamente.


Lorizete Artuzo
Setor de Licitações



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006261

TERMO DE RESCISÃO

Ata de Registro de Preços nº 57/2022

Pregão Eletrônico nº 208/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**, sediada na **R MARINGA, 13 Q 484 L 09 - CEP: 85605010 - BAIRRO: VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 24.411.938/0001-62**, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022**, o que o fazem com fundamento nos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, celebrada em 21 de fevereiro de 2022, **Pregão Eletrônico nº 208/2021**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de hortifruti, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002 pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4208/22.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

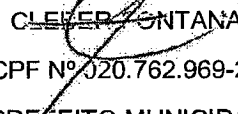
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

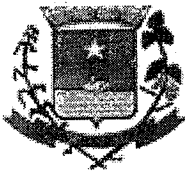
Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GENIR FAVERO
GALVAN:580861109
15
NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME
CONTRATADA
GENIR FAVERO GALVAN
Sócia administradora



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

006262

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 57/2022 – Pregão Eletrônico nº 208/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifruti, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei n.º 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002 pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4208/22.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de Dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 27/2022

OBJETO: Contratação de serviços técnicos para viabilizar a outorga ambiental do poço existente no Aterro Sanitário Municipal, em atendimento às exigências do IAT – Instituto Águas e Terra.

FORNECEDOR: LEÃO POÇOS ARTESIANOS LTDA
CNPJ Nº: 95.876.447/0001-35
VALOR TOTAL: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Francisco Beltrão/PR, 11 de março de 2022.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:8BFEF78E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ANCORA ASSISTENCIA TECNICA ODONTO MEDICO - EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 217/2022 - Processo dispensa nº 24/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção do compressor odontológico da Unidade de Saúde da Cango, incluindo peças, serviços e material.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 14.129,20 (quatorze mil, cento e vinte e nove reais e vinte centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após apresentação nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5470	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.30.25.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:4AC7A6ED

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PARANA NORTE TECNOLOGIA EM ASFALTOS LTDA EPP**.

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 242/2021 – Pregão Eletrônico nº 51/2021.

OBJETO: Fornecimento de sacos de asfalto frio em atendimento à Secretaria de Viação e Obras.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6089/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até o dia 05 de julho de 2022.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:16250BCE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **NOVA GERAÇÃO ALIMENTOS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 57/2022 – Pregão Eletrônico nº 208/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de hortifrutí, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Francisco Beltrão – PR., durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos dos artigos 79, inc. I, 64, § 2º, e 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 pela rescisão da Ata de Registro de Preços nº 57/2022, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4208/22.

Francisco Beltrão, 11 de março de 2022.

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:CA556978

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 697/2020 – Concorrência nº 04/2020.

OBJETO: Pavimentação asfáltica com CBUQ em área total de 5.510,00m², incluindo sinalização horizontal e drenagem de águas pluviais, em três trechos da Rua Pedro Bordun, no Bairro Jardim Virginia, no Município de Francisco Beltrão – PR, sendo: recapeamento asfáltico com CBUQ sobre calçamento com pedras irregulares existente em área de 2.860,00m²; pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de macadame seco preenchido com brita graduada em área de 1.320,00m²; e pavimentação asfáltica com CBUQ sobre base de brita graduada em área de 1.330,00m², de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 1918/2022.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 120 (cento e vinte dias) dias, ou seja, até o dia 24 de junho de 2022.

Francisco Beltrão, 24 de fevereiro de 2022.

ENVIADO VIA FAX - 17/03/2022 - 14:58:10